



DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governador do Estado	1
Controladoria-Geral do Estado	3
Advocacia-Geral do Estado	4
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	4
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	4
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	11
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	11
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	14
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	14
Secretaria de Estado de Fazenda	15
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade	16
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	16
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	17
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	19
Secretaria de Estado de Saúde	25
Secretaria de Estado de Educação	34
Editais e Avisos	39

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 48.511, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera o Decreto nº 48.453, de 27 de junho de 2022, que dispõe sobre o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação dos serviços de vistoria de identificação veicular.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o art. 37 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, e a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 941, de 28 de março de 2022,

DECRETA:

Art. 1º – Os incisos I, II e III do *caput* do art. 2º do Decreto nº 48.453, de 27 de junho de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)”

I – Empresa Credenciada de Vistoria – ECV: pessoa jurídica de direito privado credenciada pelo Detran-MG para realizar o serviço de vistoria de identificação veicular, que compreende atividade técnica, de natureza instrumental, envolvendo métodos físicos e perceptuais não destrutíveis para a verificação da autenticidade da identificação do veículo e da sua documentação, da legitimidade da propriedade do veículo, da existência e funcionalidade dos equipamentos obrigatórios do veículo e das características originais do veículo e seus agregados;

II – Empresa de Tecnologia da Informação de Vistoria – ETIV: pessoa jurídica de direito privado credenciada pelo Detran-MG responsável pelo provimento às ECVs de serviços de tecnologia da informação com vistas ao gerenciamento, à conferência e à integração da vistoria de identificação veicular;

III – Empresa de Formação de Vistoriadores – EFV: pessoa jurídica de direito privado credenciada pelo Detran-MG responsável pela formação inicial teórica e prática e atualização anual teórica e prática dos vistoriadores que integram o corpo técnico da ECV.”

Art. 2º – O inciso I do *caput* do art. 3º do Decreto nº 48.453, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)”

I – providenciar o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação dos serviços de vistoria de identificação veicular, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

(...)”

Art. 3º – O *caput* e o § 1º do art. 5º do Decreto nº 48.453, de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – O interessado em credenciar-se como ECV, ETIV e EFV ou em renovar o seu credenciamento deverá apresentar, anualmente, a guia devidamente recolhida relativa à taxa prevista no item 5.1, da Tabela D, a que se refere o art. 115 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

§ 1º – O credenciamento da ECV, ETIV e EFV terá validade de dois anos e sua renovação, por igual período, poderá ocorrer desde que atendidos os requisitos definidos pelo Detran-MG.

(...)”

Art. 4º – O *caput* do art. 9º do Decreto nº 48.453, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – A ECV e a ETIV serão remuneradas por vistoria realizada, conforme valores previstos nos Anexos I e II, cabendo ao Detran-MG a realização do pagamento.

(...)”

Art. 5º – O art. 10 do Decreto nº 48.453, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – As EFVs serão remuneradas pela ECV que a contratar, conforme valores previstos no Anexo III.”

Art. 6º – O art. 11 do Decreto nº 48.453, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – As ECVs e ETIVs não farão jus à remuneração quando realizarem vistorias em veículos oficiais e isentos das taxas de serviços do Detran-MG.”

Art. 7º – A remissão do título do Anexo II do Decreto nº 48.453, de 2022, passa a ser: “(a que se refere o art. 9º do Decreto nº 48.453, de 27 de junho de 2022)”

Art. 8º – Este decreto entra em vigor no início da vigência do Decreto nº 48.453, de 27 de junho de 2022.

Belo Horizonte, aos 23 de setembro de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 598, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Tiros, de 7,97 kV, do Sistema Cemig, no Município de Tiros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Tiros, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o *caput* se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Tiros, de 7,97 kV, do Sistema Cemig, no Município de Tiros.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 23 de setembro de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 598, de 23 de setembro de 2022)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: a Rede de Distribuição Rural, de 7,97 kV, a ser construída partindo de uma rede existente no ponto da coordenada UTM 23K 401171:7895976, segue uma linha reta por uma distância de 110 m chegando no ponto da coordenada UTM 23K 401117:7895881 com ângulo de 46º à esquerda, segue uma linha reta por uma distância de 207 m chegando no ponto da coordenada UTM 23K 401178:7895683 com ângulo de 17º à esquerda, segue uma linha reta por uma distância de 119 m chegando no ponto da coordenada UTM 23K 401244:7895584, encerrando-se o caminharmento da rede em uma cerca de 5 fios lisos que totaliza 436 m. A faixa de servidão é de 15 m, perfazendo 6.540 m² de área de ocupação.

DECRETO NE Nº 599, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Iraí de Minas, de 7,97 kV, do Sistema Cemig, no Município de Iraí de Minas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Iraí de Minas, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o *caput* se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Iraí de Minas, de 7,97 kV, do Sistema Cemig, no Município de Iraí de Minas.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 23 de setembro de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

